



LEI Nº 031/2007

EMENTA: “*Altera o artigo 2º e o inciso I da Lei Municipal nº 013/2007 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e da outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º e o inciso I da Lei Municipal nº 013/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24, inciso IV, alínea “a”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretária Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2007.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal